



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Ofício nº 056/2020-CMA

Apiacá/ES, 08 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Fabrício Gomes Thebaldi  
Prefeito do Município de Apiacá  
Apiacá/ES

**Assunto:** Resposta ao Ofício 240/2020-PMA

**Referência:** Requerimento nº 05/2020-CMA



Exmo. Sr. Prefeito,

1. Conforme é de conhecimento, esta Câmara Municipal, no exercício de seu poder/dever constitucional de fiscalizar o Poder Executivo, aprovou o Requerimento nº 05/2020-CMA, cujo objeto é obter documentos e repostas por parte desta Prefeitura.
2. Em resposta ao aludido Requerimento, o Município negou-se a fornecer tais informações, limitando-se a aduzir que o atendimento traria prejuízo a Administração Pública, já que, segundo informa, trata-se de pedido amplo e não haveria servidores suficientes para dar cabo ao solicitado.
3. Posteriormente, o aludido Requerimento, que já havia sido aprovado pelo plenário desta Casa de Leis, foi reiterado, ante o descumprimento sem causa e sem justificada legal por parte de Vossa Excelência.
4. Contudo, para a surpresa do Legislativo, recentemente Vossa Excelência respondeu o pedido de reiteração novamente descumprimento o que foi requerido por esta Casa de Leis e questionando se o pedido de reiteração foi aprovado em plenário.
5. Nesse ponto, é necessário esclarecer que é prescindível que o Requerimento já aprovado pelo Plenário seja novamente aprovado no caso de descumprimento e



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

reiteração do mesmo, já que se trata apenas de desdobramentos contínuos oriundos do mesmo ato (já aprovado).

6. A bem da verdade, percebe-se o caráter proletário e injustificado de Vossa Excelência em atender ao que foi requerido pela Câmara Municipal, que possui poderes para tanto.

7. Afinal, a negativa de atendimento ao pleito, com a *devida vênia*, não possui qualquer base lógica ou jurídica apta a afastar o cumprimento do quanto requerido. Nota-se que tal pedido é certo e determinado, cuja abrangência compreende apenas 14 meses (janeiro de 2019 até março de 2020).

8. Cumpre ressaltar novamente que, o Requerimento (ato principal) foi aprovado a unanimidade pelos Edis desta Casa de Leis, sendo, pois, de cumprimento obrigatório pelo Poder Executivo,

9. Isso posto, serve-se o presente Ofício, novamente, para reiterar o Requerimento nº 5/2020, de modo que o Município forneça a esta Câmara Municipal as informações e documentos lá solicitados.

10. Alerta-se que eventual descumprimento ou ausência de justificativa plausível ou legal para não os fornecer, estará o Chefe do Poder Executivo sujeito às sanções do art. 4º, III, do Decreto-Lei 201/67<sup>1</sup>, além do encaminhamento ao Ministério Público Estadual para adotar as providências que considerar pertinentes.

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL AFOONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
- Vereador -

<sup>1</sup> Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:  
III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;